



RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS INDEPENDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 28º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Exmos. Senhores Accionistas do
Banco Comercial Português, S.A.

INTRODUÇÃO

1. Nos termos da proposta apresentada por um conjunto de accionistas do Banco Comercial Português, S.A. ('BCP' ou 'Banco'), para apreciação na Assembleia Geral de Accionistas a realizar no próximo dia 18 de Abril de 2011, que juntamos em anexo, o presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, por cada um dos titulares, dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com o valor nominal de Euros 1.000 cada um, emitidos em 2009, ('Valores Perpétuos' ou 'VMPS') no valor global de Euros 1.000.000.000, para subscrição e realização, pelos mesmos, de um aumento do capital social no montante de Euros 1.000.000.000, mediante a emissão de um número máximo de 1.600.000.000 acções ordinárias, sem valor nominal no Capital Social do BCP.
2. A entrada em espécie consiste na entrega, por cada um dos detentores do Valores Perpétuos na data de aceitação da oferta, dos títulos de que sejam titulares até ao número máximo de 1.000.000 de Valores Perpétuos, representativos da totalidade de cada uma das quatro séries emitidas pelo Banco com os códigos ISIN PTBCPMOM0002, PTBCPYOM0024, PTBCLZOM0019 e PTBAI8OM0069.

O valor em dinheiro correspondente à subscrição e emissão dos Valores Perpétuos, no montante de Euros 1.000.000.000, foi efectivamente realizado e registado, como instrumento de capital, como parte integrante dos Capitais Próprios do Banco, nas respectivas datas de emissão. Estes valores mantêm-se registados na referida rubrica de Capitais Próprios do Banco à data da emissão deste relatório.

Em face desse registo contabilístico, e tratando-se de instrumento de capital parte integrante dos Capitais Próprios do Banco, é esse valor efectivamente realizado que se considera para a avaliação da respectiva contribuição pelos detentores dos referidos Valores Perpétuos.

3. Os Valores Perpétuos serão convertidos em acções ordinárias do Banco com base no seguinte algoritmo de conversão:

$$\text{Número de novas acções por cada VMPS} = \frac{\text{Valor Nominal do VMPS}^{(1)}}{\text{Max}(P5^{(2)}; 0,625)}$$

- (1) VMPS, Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados;
(2) P5, média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisboa nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca.

O valor de emissão de cada uma das novas acções será o correspondente à média ponderada, por volumes da cotação das acções do Banco, no mercado regulamentado da Euronext Lisboa nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, com o limite mínimo, porém, de 62,5 cêntimos de Euro (do que resulta, em caso de subscrição completa, um número máximo de acções a emitir não superior a 1.600.000.000)

RESPONSABILIDADES

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade dos critérios de conversão dos Valores Perpétuos e em declarar que o montante que se pretende incorporar em Capital Social do Banco, resultante da aplicação da fórmula descrita no parágrafo 3 acima, é suficiente para a realização do Capital Social a emitir.

ÂMBITO

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor do Capital Social a emitir e, conseqüentemente, das acções a atribuir aos detentores de Valores Perpétuos que vierem a efectuar as entregas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:
- a) da subscrição e realização, com correspondente entrada em dinheiro relativa ao valor nominal dos Valores Perpétuos;
 - b) da existência e adequado registo contabilístico dos Valores Perpétuos como parte integrante dos Capitais Próprios do Banco e nas respectivas demonstrações financeiras à data deste relatório;
 - c) da aplicação do critério de conversão dos Valores Perpétuos (instrumento de capital) com base no seu valor nominal, em acções ordinárias (instrumento de capital), de acordo com a fórmula descrita no parágrafo 3 acima;

LEOPOLDO ALVES & ASSOCIADO
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

O nosso trabalho não incluiu a confirmação da titularidade dos Valores Perpétuos, a qual deverá ser comprovada no momento da oferta pública de troca. Da mesma forma, o nosso trabalho não incluiu a verificação da ausência de ónus ou encargos sobre os Valores Perpétuos.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

DECLARAÇÃO

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os Valores Perpétuos realizados em dinheiro e registados como instrumento de capital e como parte integrante dos Capitais Próprios do Banco, atingem o valor do Capital Social a emitir e, conseqüentemente das acções a atribuir aos detentores dos Valores Perpétuos que venham a efectuar tais entradas, resultante da aplicação da fórmula descrita no parágrafo 3 acima.
8. Sem afectar a Declaração acima descrita, é nosso entendimento que só serão aceites para efeitos da entrada em espécie os Valores Perpétuos que não tenham quaisquer ónus ou encargos.

Lisboa, 31 de Março de 2011

Leopoldo Alves & Associado
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC n.º 15)
representada por



Leopoldo de Assunção Alves (ROC n.º 319)

Anexo: Proposta relativa ao ponto 4-B da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de Accionistas do Banco Comercial Português, S.A. a realizar em 18 de Abril de 2011

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4-B DA ORDEM DE TRABALHOS

ANEXO III



ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
DE 18 DE ABRIL DE 2011

PROPOSTA

Considerando:

- A) Que, ponderados os resultados líquidos apurados no exercício, os interesses da sociedade e dos accionistas e a conveniência do reforço dos capitais próprios da sociedade, esta assembleia deliberou, em matéria de aplicação dos resultados do exercício, a sua afectação exclusiva a reservas, sem distribuição de dividendos;
- B) A existência de reservas de prémio de emissão no balanço aprovado por esta assembleia, relativo a 31 de Dezembro de 2010, no montante de 192.121.552,82 Euros;
- C) Que a atribuição gratuita de novas acções por incorporação de reservas, não constituindo embora distribuição de dividendos, se aproxima em alguns aspectos centrais da figura dos *scrip dividend* (na modalidade de *bonus shares*) e apresenta vantagens para os accionistas, do mesmo passo que salvaguarda os interesses da sociedade, não afectando a orientação aprovada de conservação de recursos financeiros e reforço de capitais próprios,
- D) Que, por outro lado, ponderado um contexto internacional de conhecida complexidade e delicadeza, se afigura adequado submeter à apreciação e aprovação desta Assembleia Geral Anual uma operação articulada que se integra num propósito de optimização das componentes de fundos próprios e, bem assim, das condições de resposta a eventuais necessidades de reforço dos capitais próprios do Banco;
- E) Que, para aquela optimização, se afigura assumir o maior relevo a susceptibilidade de alcançar a substituição de elementos dos fundos próprios de menor ponderação, como os valores mobiliários perpétuos subordinados com juros condicionados anteriormente emitidos, por acções ordinárias representativas de capital social, através de aumento de capital em espécie integrado em oferta pública de troca;
- F) Que, dados os condicionalismos actuais conhecidos, se mostra conveniente também, por razões de transparência e clareza, deixar antecipadamente prevista, com expressa menção de ter recebido aprovação pelos accionistas, a possibilidade de, em caso de subscrição incompleta do aumento de capital por novas entradas em espécie (oferta de troca sobre Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados), o Conselho de Administração Executivo completar (ou complementar) o montante da subscrição incompleta com deliberação de aumento de capital em numerário, com direito de preferência dos accionistas, embora sempre sem

D. S. T.

prejuízo ou limitação das competências estatutárias do Conselho de Administração Executivo e da avaliação que este venha a fazer da necessidade ou conveniência de reforço de fundos próprios.

Propõe-se que a assembleia delibere:

1. Aumentar o capital social em 1.120.400.000 Euros, sendo o aumento integrado por:
 - a) Aumento no montante de 120.400.000 Euros, por incorporação de reservas de prémio de emissão mediante emissão de novas acções, sem valor nominal e com valor de emissão correspondente à média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores à data da assembleia geral (18 de Abril de 2011), a atribuir aos accionistas nos termos legais (sendo para este efeito, sem prejuízo da transmissão dos respectivos direitos, considerados os accionistas existentes na data da presente assembleia, não incluindo, conseqüentemente, os que venham a sê-lo em resultado da componente de aumento de capital a que se refere a alínea seguinte);
 - b) Aumento em 1.000.000.000 Euros, mediante a emissão de novas acções, sem valor nominal, por novas entradas em espécie, sendo as novas entradas constituídas por valores mobiliários designados “Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados”, integrantes de qualquer uma das quatro séries emitidas pelo Banco, com o valor nominal de 1.000 Euros cada um e com os códigos ISIN PTBCPMOM0002, PTBCPYOM0024, PTBCLZOM0019 e PTBAI8OM0069, respectivamente (os “Valores”), sendo o aumento destinado a subscrição pelos titulares dos Valores, e com sujeição aos termos seguintes, sem prejuízo de eventuais adaptações e termos adicionais que possam ser definidas pelo Conselho de Administração Executivo:
 - (i) O aumento de capital é, pressupondo o aumento por incorporação de reservas objecto do ponto 1.a, de 4.815.000.000 Euros para 5.815.000.000 Euros;
 - (ii) As novas acções serão emitidas sem ágio, sendo o valor de emissão de cada uma das novas acções o valor correspondente à média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, com o limite mínimo, porém, de 62,5 cêntimos de Euro (do que resulta, em caso de subscrição completa, um número máximo de acções a emitir não superior a 1.600.000.000);
 - (iii) O número de novas acções a emitir por contrapartida de cada Valor resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Valor Nominal do VMPS/Max (P5;0,625)}$$

em que:

P5 é a média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca.

Se deste quociente não resultar um número inteiro, e dado não serem atribuíveis fracções de acções, o resultado será arredondado por defeito para um número inteiro de acções, tendo o titular direito a receber, em numerário, o valor equivalente à fracção remanescente, determinado pelo produto da fracção em causa pelo respectivo valor de emissão;

- (iv) Caso a subscrição fique incompleta, o aumento ficará limitado às subscrições recolhidas;
 - (v) As novas acções a emitir serão realizadas com a subscrição e a liquidação do aumento por contrapartida da entrega de Valores;
 - (vi) As novas acções a emitir conferirão, a partir da respectiva emissão, os mesmos direitos que as acções então existentes (não conferindo, consequentemente, direito a participar no aumento do capital por incorporação de reservas referido no número 1.a);
 - (vii) O período de subscrição será fixado pelo Conselho de Administração Executivo, sendo determinado em função, designadamente, da data em que a presente deliberação produzir efeitos e da data em que tiver lugar o lançamento da oferta de troca e, designadamente, a aprovação do prospecto da oferta pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
2. Alterar, em consequência do deliberado no ponto anterior, o n.º 1 do artigo 4.º do Contrato de Sociedade, que, salva a hipótese de subscrição incompleta (na qual a redacção a seguir indicada se considerará automaticamente reajustada em função da limitação do aumento de capital), passará a ter a seguinte redacção, sendo o número de acções o que resultar da quantidade final de acções efectivamente emitidas:

“Artigo 4º

Capital social

1. O Banco tem o capital social de 5.815.000.000 euros, correspondendo a [●] acções nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

2. (...)

3. (...)

4. (...)”

3. Que, para além do cumprimento dos requisitos legais de validade ou eficácia, designadamente relativos ao registo pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da oferta pública de troca aqui prevista, a presente deliberação fique subordinada à entrada em vigor da alteração do contrato de sociedade prevista no ponto 4 da Ordem de Trabalhos, no respeitante à conversão da totalidade das acções em acções sem valor nominal.

OH.

4. Cometer ao Conselho de Administração Executivo, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação das demais condições concretas do aumento de capital, nomeadamente no que concerne a eventual data diferida de execução ou eficácia das deliberações em caso de conveniência para articulação entre operações ou prazos de execução e registo comercial.
5. Mandatar qualquer um dos membros do Conselho de Administração Executivo para, por si só, emitir a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Código das Sociedades Comerciais.
6. Sem prejuízo ou limitação das competências estatutárias do Conselho de Administração Executivo e da avaliação que este venha a fazer da necessidade ou conveniência de reforço de fundos próprios, dar desde já aprovação, para complementar o montante do aumento referido em 1.b), à eventual realização subsequente de aumento de capital em numerário, com direito de preferência dos accionistas (incluindo, pois, os accionistas que tiverem recebido ou subscrito acções em qualquer dos aumentos de capital referidos em 1.a) e 1.b)), a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo, em montante correspondente à parte da subscrição que houver ficado incompleta, ou, no caso de a percentagem de subscrição ser igual ou superior a 75%, correspondente à parte não subscrita acrescida de 250.000.000 euros.

Lisboa, 29 de Março de 2011

Os Accionistas Proponentes

Sonangol – Soc. Nacional Combustíveis Angolana, E.P.

Metalgest, S.A.

Fundação José Berardo

Banco Sabadell

EDP – Imobiliária e Participações, S.A.

Sogema, SGPS, S.A.

IPG – Investimentos, Participações e Gestão, SGPS, S.A.

J.M.

SFGP Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

Luis de Mello Champalimaud

~~*Luis de Mello Champalimaud*~~

~~*[scribble]*~~

Luís

de Mello

Champalimaud

[Signature]

[Signature]